



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos dos § 2º, V, e § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no que couber, este último dispositivo aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI do INSS, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de **REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO/INFORMAÇÃO** ao **CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS (COAF)**, em formato digital, conforme detalhamento abaixo, pelos fatos e fundamentos que na sequência são expostos.

1. *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDJANE RODRIGUES SILVA (CPF 500.227.503-63) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025*

JUSTIFICAÇÃO

A presente requisição de informações é medida de caráter inadiável e mandatário para o avanço dos trabalhos desta Comissão, que se debruça sobre o saque sistemático de R\$ 6,3 bilhões dos cofres da Previdência Social, conforme revelado pela "Operação Sem Desconto" da Polícia Federal. A Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), entidade da qual a senhora Edjane Rodrigues Silva é Secretária de Políticas Sociais, figura como uma engrenagem central neste esquema predatório, tendo arrecadado, sozinha, a cifra espantosa de R\$ 2 bilhões por meio de descontos associativos fraudulentos,



impostos a 1,3 milhão de aposentados e pensionistas. A senhora Edjane não é uma figura periférica; investigações apontam sua assinatura em requerimentos para a liberação em massa de dezenas de milhares desses descontos, demonstrando seu papel ativo e decisório na operacionalização da fraude. Portanto, perscrutar suas movimentações financeiras é um passo lógico e indispensável para a completa elucidação dos fatos.

A urgência desta requisição é exponenciada pela flagrante incompatibilidade patrimonial que recai sobre a investigada. Relatórios da Polícia Federal indicam a aquisição de um apartamento de R\$ 330 mil no Distrito Federal em agosto de 2021, transação que se mostra absolutamente dissonante de sua renda declarada como agricultora familiar. A suspeita de que tal aquisição tenha sido financiada com recursos oriundos do esquema de desvios não é mera conjectura, mas uma linha investigativa formal da PF, que apura a hipótese de lavagem de dinheiro. O Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do COAF é o instrumento por excelência, e o único com a capilaridade necessária, para desvelar a origem dos fundos, rastrear o fluxo de capitais e confirmar ou refutar a conexão direta entre o enriquecimento da dirigente e o empobrecimento dos beneficiários do INSS.

Por fim, a análise financeira individual da senhora Edjane Rodrigues Silva é crucial para mapear a arquitetura completa da organização criminosa. O próprio COAF já identificou R\$ 30 milhões em transferências suspeitas realizadas pela Contag, que irrigaram os caixas de outras entidades sindicais e empresas, como a agência Orleans Viagens e Turismo Ltda, esta última investigada por lavagem de dinheiro. É imperativo que esta CPMI verifique se parte desses recursos, ou de outros valores ilícitos, foi canalizada para as contas pessoais da dirigente, seja para a aquisição de bens ou para a dissimulação de ativos. A omissão em requisitar e analisar o RIF da senhora Edjane representaria uma falha inescusável desta Comissão em seu dever de seguir o rastro do dinheiro, deixando de apurar um dos mais evidentes e acintosos indícios de enriquecimento ilícito no seio de um esquema que vitimou milhões de brasileiros.



Dessa forma, considera-se que o *RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA – RIF DE EDJANE RODRIGUES SILVA (CPF 500.227.503-63) ENTRE JANEIRO DE 2021 E JULHO DE 2025* tem muito a subsidiar os trabalhos desta Comissão. Roga-se, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 28 de julho de 2025.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4138346264>